



PARECER JURÍDICO Nº 112/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 055/2026, de 10 de setembro de 2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Ampliação da Área de Abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município. Viabilidade Jurídica. Parecer Favorável à Tramitação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 055/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar a ampliação da área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Encantado, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.578/2019.

A proposição contempla a inclusão de trechos das Ruas Guerino Lucca, Coronel Sobral, Monsenhor Scalabrini, Tiradentes, Sete de Setembro e Padre Anchieta, estabelecendo, ainda, que a implantação das vagas deverá observar o croqui técnico aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade.

Conforme consta da justificativa, a medida decorre de demandas apresentadas por estabelecimentos comerciais e usuários do sistema viário, especialmente em razão da baixa rotatividade e da ocupação prolongada das vagas de estacionamento em determinados trechos da área central. A proposta foi submetida ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade, que, em reunião realizada em 19 de maio de 2026, aprovou por unanimidade a inclusão dos novos trechos.

Consta, igualmente, que a Assessoria Jurídica Municipal, por intermédio do Parecer nº 695-AJE/2026, reconheceu a viabilidade jurídica da ampliação e sua compatibilidade com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Delimitação da Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, competindo à Assessoria Jurídica examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição, sem adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete aos agentes políticos e, no âmbito legislativo, aos Vereadores.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492
811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.14 08:58:14
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



2. Competência Municipal e Iniciativa

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa e administrativa do Município, por tratar da organização e utilização do espaço público urbano, do sistema viário municipal, do estacionamento em vias públicas e da mobilidade urbana, assuntos vinculados ao interesse predominantemente local.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II.

No caso concreto, a proposição não institui originariamente o sistema de estacionamento rotativo, mas pretende **ampliar territorialmente sistema municipal já existente e disciplinado pela Lei Municipal nº 4.578/2019**.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se igualmente adequada, especialmente porque a matéria envolve a gestão administrativa do sistema municipal de trânsito, a utilização de bens públicos e a execução de contrato de concessão vigente.

Não se identifica, portanto, vício de competência ou de iniciativa capaz de impedir a regular tramitação legislativa da matéria.

3. Da Autorização Legislativa para Ampliação

O aspecto central da proposição encontra respaldo na própria legislação municipal vigente. Conforme expressamente consignado no Projeto e em sua justificativa, o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.578/2019 estabelece procedimento segundo o qual a manifestação favorável do Conselho Municipal de Trânsito deve ser sucedida de autorização legislativa específica para a ampliação da área de abrangência do sistema.

A documentação encaminhada informa que a proposta foi analisada pelo Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade em reunião realizada em 19 de maio de 2026, ocasião em que houve aprovação unânime dos novos trechos, acompanhados do correspondente croqui técnico. Sendo assim, sob o aspecto formal, o Projeto de Lei constitui precisamente o instrumento legislativo necessário para viabilizar a etapa subsequente do procedimento administrativo de ampliação do sistema.

Ademais, os trechos objeto da autorização encontram-se delimitados no art. 1º, circunstância que confere segurança jurídica e precisão à autorização legislativa, impedindo que a Administração Municipal amplie, por mero ato administrativo, o estacionamento rotativo para vias ou segmentos não contemplados pela lei.

Mostra-se adequada, nesse sentido, a disposição do § 2º do art. 1º, segundo a qual poderão ocorrer ajustes técnicos de demarcação, sinalização e distribuição das vagas, desde que tais ajustes permaneçam dentro dos trechos expressamente autorizados pelo Poder Legislativo.

GUSTAVO

MEZZOMO:0049281

1008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.14 08:58:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS

E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



4. Da Concessão Vigente e Necessidade de Termo Aditivo

Outro aspecto juridicamente relevante diz respeito à existência de contrato de concessão para exploração do sistema. O art. 2º do Projeto estabelece que a implantação e o início da exploração remunerada das novas áreas ficam condicionados à formalização do correspondente termo aditivo ao contrato de concessão vigente, bem como ao cumprimento das demais providências administrativas e legais aplicáveis.

A previsão mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a autorização legislativa, por si só, não substitui os atos administrativos e contratuais necessários à efetiva implementação da ampliação. Cumpre referir, nesse sentido, que a própria mensagem justificativa da proposição esclarece que, após a aprovação legislativa, deverão ser concluídos os procedimentos administrativos pertinentes, formalizado o competente termo aditivo e, somente posteriormente, emitida a ordem de serviço.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei não importa autorização irrestrita para imediata exploração das novas áreas, permanecendo a Administração vinculada à observância das normas legais e contratuais aplicáveis à concessão.

5. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Merece destaque, ainda, a cautela adotada pelo art. 3º da proposição ao estabelecer que a autorização legislativa não implica reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, garantia de faturamento, indenização, compensação financeira ou temporal ou prorrogação automática do prazo contratual.

Eventual pretensão relacionada ao equilíbrio econômico-financeiro deverá ser submetida a processo administrativo próprio, devidamente instruído e fundamentado.

A disposição preserva adequadamente a autonomia entre a autorização legislativa para ampliação territorial do sistema e eventual discussão econômico-financeira decorrente do contrato de concessão já firmado pela municipalidade. Inclusive, segundo a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a concessionária declarou não pleitear, nesta etapa, reequilíbrio econômico-financeiro em razão da ampliação.

Tal previsão contribui para a segurança jurídica da proposição, evitando que a autorização legislativa possa ser interpretada como reconhecimento prévio de qualquer direito econômico ou contratual em favor da concessionária.

6. Interesse Público e Mobilidade Urbana

Sob o aspecto da finalidade pública, a proposição encontra justificativa na necessidade de melhorar a utilização das vagas de estacionamento existentes na área central, ampliando sua rotatividade e promovendo melhor ordenamento do sistema viário.

GUSTAVO
MEZZOMO:004928
11008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.14 08:59:18
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



A justificativa informa que a medida busca responder à baixa rotatividade e à ocupação prolongada de vagas e que a ampliação foi considerada compatível com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Os croquis técnicos constantes das páginas 3 e 4 do Projeto individualizam graficamente as áreas alcançadas pela ampliação, complementando a delimitação textual estabelecida no art. 1º.

Ainda, houve manifestação favorável do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade, que os novos trechos se encontram delimitados na proposição e em croqui técnico, que a efetiva implantação permanece condicionada à formalização do correspondente termo aditivo e às demais providências administrativas e legais e que a autorização legislativa não importa reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra vantagem contratual automática à concessionária.

Verifica-se, portanto, a existência de finalidade pública na proposição apresentada, compatível com a organização da mobilidade urbana e com a racionalização do uso do espaço público destinado ao estacionamento de veículos.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E TRAMITAÇÃO

Verifica-se que a proposição apresenta objeto determinado, delimita os trechos alcançados pela autorização, disciplina as condições para sua implementação e preserva expressamente as demais disposições da Lei Municipal nº 4.578/2019 e suas alterações, inclusive quanto à operação, cobrança, fiscalização e vagas especiais.

Não se identifica, portanto, a partir da documentação submetida à análise, incompatibilidade jurídica que constitua óbice ao regular processamento da matéria.

A apreciação quanto ao mérito, conveniência e oportunidade da ampliação, evidentemente, permanece reservada ao Plenário e às Comissões competentes da Casa Legislativa, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o inteiro teor do Projeto de Lei nº 055/2026 e da documentação que o acompanha, esta Assessoria Jurídica entende que a proposição se encontra inserida na competência municipal, apresenta iniciativa juridicamente adequada e observa o procedimento previsto na legislação municipal para ampliação da área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Assim, não se vislumbrando vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça o prosseguimento da matéria, esta Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica do projeto de lei nº 055/2026** e, conseqüentemente, manifesta-se favoravelmente à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, cabendo às Comissões competentes e ao Plenário a apreciação do mérito da proposição.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811
008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.14 08:59:45 -03'00'



Ressalva-se que este parecer possui caráter opinativo e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição, não adentrando no mérito político-administrativo, na conveniência e oportunidade das prioridades estabelecidas, competindo aos Vereadores, no exercício da função legislativa, a apreciação do mérito da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 14 de setembro de 2026.

GUSTAVO

MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.14 09:00:11 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713